



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Furtado Leite		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Furtado Leite, em Santana do Cariri, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06363136-9	<b>PARECER:</b> 0469/2008	<b>APROVADO:</b> 13.10.2008

## I – RELATÓRIO

Cícero Ferreira Alves, habilitado em Ciências e Biologia, Registro nº 4.840/1998 e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 6787/2006, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Furtado Leite, instituição de ensino pertencente à rede municipal de ensino, com sede no Distrito de Anjinhos, no município de Santana do Cariri, criada pelo Decreto nº 135/1983, mediante o processo nº 06363136-9, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por quinze professores, sendo que 67% são legalmente, e 33%, autorizados, temporariamente. Antônia Valderina Cidrão Duarte de Sabóia, devidamente habilitada, Registro nº 11018/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar a sua solicitação a requerente anexou a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- documentação da Instituição;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar e respectiva ata de aprovação;
- mapa curricular para o ensino fundamental;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- projeto de Informática;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0469/2008

- fotografias dos diversos ambientes da Escola;
- relação do mobiliário e dos equipamentos;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- Relatório da CREDE-18;
- Declaração comprobatória da entrega do censo escolar/2006;
- Projeto da educação infantil;
- projeto da educação de jovens e adultos;
- projeto da biblioteca;
- planta baixa do imóvel;
- projeto político-pedagógico.

As instalações físicas da escola, pela documentação apresentada, evidencia que são adequadas para os fins a que se propõe.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e que está em consonância com a legislação vigente.

A organização curricular está enquadrada nos ditames da legislação em vigor.

O projeto político-pedagógico e propostas curriculares são documentos bem elaborados e possibilitam à instituição referenciais seguros na implementação de sua ação educativa.

O acervo bibliográfico, composto de títulos didáticos e paradidáticos, em quantidade razoável, é condizente com os fins da escola.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 – LDB e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 384/2004, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Visto, analisado e relatado, voto pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Furtado Leite, de Santana do Cariri, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0469/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2008.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE